

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ								
		VAGAS OFERTADAS						
CURSO	Ampla		Ações Afirmativas					
	TURNO	Concorrência (A0)	L1	L2	L5	L6	В	TOTAL
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	NOTURNO	2	-	-	1	2	15%	5
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	4	1	4	2	6	15%	17

Legenda

- **L1**: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- **L2**: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- **L5**: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- **L6**: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- **L10**: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que ten ham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- **L14**: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, ind ependentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

A0: Ampla Concorrência

B: Bonificação para Candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas regulares e presenciais, públicas e privadas dos municípios do Estado do Piauí.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

ANEXO II AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(Lei nº 12.711, de 29/08/2012)

Eu,				, portador(a)
do documento de identidade nº		, CPF n	0	,
aprovado no processo seletivo CHAMA	ADA PÚBLICA da	as vagas rem	nanescentes	do SISU 2022.1,
para ingresso no curso de				
do Instituto Federal de Educaçã	o, Ciência e	Tecnologia	do Piauí-	IFPI, Campus
	, em cumpr	rimento ao q	ue dispõe a L	₋ei nº 12.711, de
29/08/2012, DECLARO que sou		(preto, pa	rdo ou indíge	na).
Declaro, também, estar ciente de o classificação será tornada sem efeito, reservadas de que tratam o edital de C	o que implicará e	em cancelam	ento da opçã	o para as vagas
	, de		de 20	-
	(local e data)			
As	ssinatura do Cano			-

^{*}O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica stituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia de

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO NÃO VÍNCULO EM OUTRA IES

(Lei nº 12.089, de 11/11/2009)

Eu,,
Portador(a) do documento de identidade nº, CPF nº
aprovado(a) para ingresso no curso de graduação
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Piauí - IFPI, Campus, através do Sistema de Seleção
Unificada – SISU/, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 12.089, de 11/11/2009,
DECLARO não possuir atualmente qualquer tipo de vínculo como discente de graduação, a partir
de 1º de agosto de 2010, em outra instituição pública de ensino superior brasileira. Declaro também
ter ciência de que caso o IFPI constate que ocupo uma vaga na mesma, ou em outra instituição,
serei comunicado que terei de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados
a partir do primeiro dia útil posterior à comunicação ou, caso não compareça no prazo ou não opte
por uma das vagas, o IFPI providenciará o cancelamento da matrícula mais antiga (na hipótese de
a duplicidade ocorrer em instituições diferentes) ou da matrícula mais recente (na hipótese de a
duplicidade ocorrer na mesma instituição). Estou ciente de que concomitantemente ao
cancelamento da matrícula, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja
matrícula foi cancelada.
, de de 20
(local e data)
Assinatura do Candidato
Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato menor de idade

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENSINO MÉDIO DE ESCOLA PÚBLICA

(Lei nº 12.711, de 22/08/2012)

Eu,		, abaixo assinado,			
de nacionalidade	de, nascido em/, no município				
de	, estado,				
filho de		e de			
	, estado civil	,			
residente e domiciliado à					
	CEP nº				
portador da cédula de identidade nº	, exp	edida em//,			
órgão expedidor	_, declaro, sob as	penas da lei, que cursei			
integralmente o Ensino Médio em escola públ	lica, instituição de ens	sino criada ou incorporada,			
mantida e administrada pelo Poder Público, nos	termos do inciso I, do	o art. 19, da Lei nº 9.394, de			
20 de dezembro de 1996, para comprovação do	s requisitos da Lei 12.	711/2012 e Portaria MEC n°			
18/2012.					
	, de	de 20			
(local	e data)				
	do Candidato				

Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato menor de idade

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

ANEXO V DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS QUE NÃO CURSARAM ENSINO REGULAR

(Lei nº 12.711, de 22/08/2012)

Eu,		,abaixo assinado,
de nacionalidade		
de		
de		
residente e domiciliado à		
cédula de identidade nº	, expedida em//	, órgão expedidor
, declaro, sob as	s penas da lei, que não cursei	nenhuma série do Ensino
Médio em escolas particulares; escola		
caracterizadas instituições privadas de er	nsino. (Art. 20 Lei de Diretrizes e	Base da Educação - LDB);
escolas particulares mediante bolsa de e	ensino integral ou parcial, de ac	ordo com as definições da
Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012	2., para comprovação dos requi	sitos da Lei 12.711/2012 e
Portaria MEC n° 18/2012.		
	, de	_de 20
	(local e data)	
Ass	sinatura do Candidato	

Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato menor de idade

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

(Lei nº 12.711, de 29/08/2012)

Eu,		,	abaixo assinado,
de nacionalidade		, nascido em	/,no
município de		estado	
filho de			e de
		,estado civil	
residente e domiciliado à			
		CEP nº	, portador
da cédula de identidade nº		, expedida em _	
órgão expedidor	, declaro, sob as pe	nas da lei, que sou d	oriundo de família
com renda igual ou inferior a 1,5 (um vi	irgula cinco) salário mír	nimo per capita e est	ou ciente de que,
em caso de falsidade ideológica, ficare	i sujeito às sanções pre	escritas no Código Po	enal* e às demais
cominações legais aplicáveis.			
	, de	de 20	_
	(local e data)		
			_
Α	ssinatura do Candidato)	

Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato menor de idade



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000 *O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu,				, abaix	κο assinado,
de nacionalidade _		, n	ascido em	<u>//</u> , r	no município
de			, estado		
filho de					e de
		,	, estado civil_		
residente e domici	liado à				
portador da cédula	de identidade nº		, expe	dida em/_	/,
órgão expedidor _		, declaro,	sob as penas	da lei, que tra	ıbalho como
profissional	autônomo,	exercendo	а	atividade	de
			perfazendo	uma renda	mensal de
aproximadamente l	R\$	(). Estou
ciente de que, em	caso de falsidade	ideológica, ficarei s	sujeito às san	ções prescritas	s no Código
Penal* e às demais	s cominações legais	s aplicáveis.			
		, de	e	de 20	-
		(local e data)			

Assinatura do Declarante



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro. S/N – Centro - 64760-000

Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,				,abaixo	assinado,
de nacionalidade	, nasc	cido em/		_,no mu	unicípio de
,estado _	, filho de				e
de			,estado	civil	,
residente e domiciliado à					
			CEP n	0	,
portador da cédula de identidade nº_		, expedida	a em/_	/	, órgão
expedidor, ap	rovado na CHAMADA l	PÚBLICA p	ara vagas	remane	scentes do
SISU 2022.1, para o curso de gradu	ação				
do Instituto Federal de Educa		•			•
Controle Acadêmico documento co					
médio () no ano letivo de	, até o dia	_//	Decla	aro, tam	bém, estar
ciente de que a não apresentação d	o documento supracita	ado implicara	á em cance	elamento	o do direito
à vaga reservada de que trata do E	dital de Chamada Púb	olica de vag	as remane	escente	s do SISU
2022.1					
	, de	d	le 20		
	(local e data)				

Assinatura do Candidato ou Responsável Legal (no caso de menor de 18 anos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PESSOA SEM RENDA

Eu,		,abaixo assinado,
de nacionalidade	, nascido em/	_/,no município de
	,estado	, filho
de		e de
	,estado civil	l,
residente e domiciliado à		
portador da cédula de identidade nº	, expedida en	n/, órgão
expedidor, decla	ro que não exerço atividade re	munerada e meu sustento
		e estou ciente
de que, em caso de falsidade ideológica, f		
às demais cominações legais aplicáveis.		
	, de	_de 20
	(local e data)	
	(1000)	

Assinatura do Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000 ANEXO X - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA PER CAPITA

(quantidade) recebem renda, conforme valores abaixo falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro academico, em procedimento que Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal ssegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro no instituto Federal de Educação, Clência e Tecnologia do Plaul, sem SISU 2022.1, Curso Assinatura do candidato(a) ou Representante Legal *TOTAL DA RENDA FAMILIAR BRUTA* 댼 prejuízo das sanções penais cabíveis (art 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação) Profissão Graduação do Escolaridade 8 Ingresso nos Cursos portador do RG nº (quantidade) pessoas das quals dade para de 20 Parentesco Relação de Membros da Família - incluir o(a) Próprio(a) candidato(a): Selefivo ao Processo endereço), declaro que a minha familla é composta de 8 (Local e Data) candidato(a) SEON ndicados ż 函



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000 ANEXO XI

DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

Para comprovação da renda do núcleo familiar, serão considerados os seguintes documentos:

I - Trabalhadores assalariados:

- a) Contracheques ou holerites dos últimos três meses, ou
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou
- c) CTPS registrada e atualizada, ou
- d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica. ou
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, ou f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II. Atividade rural:

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ, ou
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso, ou
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, ou
- e) Notas fiscais de vendas.

III. Aposentados e pensionistas:

- a) Extratos mais recentes dos últimos três meses de pagamento do benefício, ou
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

IV. Autônomos e profissionais liberais:

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou;
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso, ou;
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada ou:
- d) Extratos bancários dos últimos três meses.

V. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física -IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, ou
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- VI. Pessoa sem renda: declaração de pessoa sem renda;
- **VII.Desempregado:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) páginas que contenham fotografia, identificação e anotações de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco;

VIII.Pescador: carteira de pescador profissional e declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente;

IX. Programas Sociais do Governo Federal:

- a)Cópia do documento que contém o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b)Folha Resumo Cadastro Único V7, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 19, de 06 de novembro de 2014, devidamente assinada, com data da entrevista de até 02 (dois) anos contados até a data da matrícula institucional, quando houver.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Travessa 7 de Setembro, S/N – Centro - 64760-000

Estão excluídos do cálculo de que trata:

- I. Os valores percebidos a título de:
- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.